

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 847/2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 847, DE 2018

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na comercialização de óleo diesel rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os distribuidores de óleo diesel, nas importações.

CD/18426.29688-21

EMENDA Nº , DE 2018

Dê- se ao art. 6º da Medida Provisória nº 847, de 30 de maio de 2018, a redação a seguir, alterando-se, em consequência, a ementa e o anexo:

“Art. 6º A subvenção econômica de que trata a Medida Provisória nº 838, de 2018, e o caput do art. 1º da presente MP se estende à comercialização dos combustíveis de todos os modais de transporte, observado o disposto nos arts. 3º e 5º desta Medida Provisória, cabendo à ANP regulamentar as hipóteses não previstas no texto da presente Medida ”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória trata apenas de um setor do transporte brasileiro, o rodoviário, o que denota privilégios constitucionais, ao ferir o princípio da isonomia entre os outros modais do transporte nacional.

Além disso, ignora a realidade econômica do Brasil na qual o problema do combustível não afeta apenas um modal do setor de transportes, mas toda a cadeia de mobilidade e logística nacional.

Deste modo, se ressalta que todos os outros setores dos transportes, também estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, demandam iguais benefícios para que os combustíveis em altos níveis de preço não pressionem ainda mais as tarifas e, na ponta, não cheguem ao cidadão.

Estimular e criar as condições necessárias para todos os modais de transporte é um grande desafio para o Brasil e o preço dos combustíveis tem se mostrado um impedimento para isso. Incluir os outros modais, como o aéreo, o ferroviário e marítimo dentro do regime de subvenção proposto pela presente

Medida Provisória apresenta-se como uma ferramenta para tentar solucionar este problema e tirar uma das travas para um desenvolvimento ainda maior dos transportes, setor que é uma das chaves para o crescimento do país.

Por estas razões, apresentamos a presente emenda que esperamos seja acatada e aprovada, alterando-se, em consequência, a ementa e a fórmula de cálculo constante do anexo.

Sala da Comissão, em, 7 de agosto de 2018

**Deputado José Carlos Araújo
PR /BA**

CD/18426.29688-21